

PORTARIA Nº. 127/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Orienta sobre o processo de Progressão Vertical dos Servidores Efetivos do Departamento Municipal de Água e Esgotos – DEMA E e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, **Rafael Marra e Silva**, nomeado pelo Decreto Municipal de nº 435/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando:

A) A Lei 560/95, que cria o Departamento Municipal de Água e Esgotos – DEMA E;

B) O Art. 9, § 3º, da Lei 560/95, que dispõe sobre as competências do Diretor Geral do DEMA E;

C) Lei Complementar Municipal Nº. 088/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas-GO – DEMA E.

Resolve:

Art. 1º. – Esta portaria regulamenta e orienta sobre os procedimentos para a Progressão Vertical, prevista na Lei Complementar nº. 088/2017.

Art. 2º. – Progressão vertical é a passagem do Servidor Efetivo do DEMA E de um nível para outro imediatamente superior do mesmo cargo que ocupe, obedecidos os pré-requisitos constantes para a aquisição.

Art. 3º. – Para fazer jus a progressão vertical, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Não ter sofrido punição disciplinar formal nos 06 (seis) meses que antecederem a progressão;

II. Aprovação da documentação que comprove a sua formação escolar pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 4º. – Os critérios para progressão de cada nível salarial serão definidos de acordo com as tabelas do Anexo I desta portaria.

Parágrafo Único – Ao ser nomeado, o servidor efetivo será enquadrado no nível salarial – Nível 1.

Art. 5º. – Para solicitar a progressão vertical o Servidor Efetivo deverá protocolar o pedido, anexando os seguintes documentos:

- a) Cópia do Documento de Identidade;
- b) Cópia do Comprovante de Endereço;
- c) Cópia do último contracheque;

d) Cópia autenticada do documento comprobatório da formação exigida para o nível da progressão solicitado.

Art. 6º. A solicitação da primeira progressão poderá ser protocolada, somente quando o servidor finalizar o período do estágio probatório.

Parágrafo Único – Para as progressões seguintes, o servidor poderá protocolar a solicitação somente quando possuir o período de 2 (dois) anos no nível atual.

Art. 7º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional, após observação do preenchimento dos requisitos constantes do artigo anterior, encaminhará o despacho ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, que formalizará a promoção devida.

§ 1º. O despacho deverá ser individual, contendo o nome do servidor, cargo, número do protocolo, data da efetiva mudança do nível e o parecer da análise da progressão.

§ 2º. Caso seja indeferido o pedido da progressão pelo motivo do Art. 3º, item – I, o servidor deverá protocolar um novo pedido de progressão, levando em consideração o tempo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da última punição disciplinar formal.

Art. 8º. Para os níveis salariais cujos critérios sejam Curso Técnico de Nível Médio, Ensino Superior, Pós-graduação Lato Sensu, Pós-graduação Strictu Sensu (mestrado) e Pós-graduação Strictu Sensu (doutorado) serão considerados as formações e áreas de conhecimento constantes no Anexo II desta portaria.

Parágrafo Único – Caso o Servidor, na documentação protocolada, apresente um curso que não esteja previsto no Anexo II dessa portaria, caberá à

Comissão de Desenvolvimento Funcional analisar se esse curso está na mesma área de conhecimento, nível escolar e atribuições de cada cargo/função do Servidor.

Art. 9º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional, os Sindicatos de Classe e os Servidores do DEMA E, poderão sugerir o acréscimo de outros Cursos no Anexo II.

Parágrafo Único – A solicitação para outros Cursos deverá ser formalizada junto à Coordenação do Programa de Formação e Qualificação do Servidor do DEMA E, para que seja apreciada a compatibilidade do Curso com a área de conhecimento, nível escolar e atribuições de cada cargo/função do Servidor.

Art. 10º. – A presente portaria entrará em vigor a partir de 15 de maio de 2023 (15/05/2023).

Art. 11º. – Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 12º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEMA E, CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de maio de ano de dois mil e vinte e três (15/05/2023).

RAFAEL MARRA E SILVA
Diretor Presidente do DEMA E
Decreto nº 435/2021

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CADA NÍVEL SALARIAL

TÍTULO DO CARGO	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Fundamental I (5º ano)	Ensino Fundamental II (9º ano)	Ensino Médio	Curso Técnico de Nivel Médio
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS				
ELETRICISTA				
ENCANADOR				
FERRAMENTEIRO				
LEITURISTA/CORTADOR/RELIGADOR				
MECANICO DE AUTOS				
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES				
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS				
OPERADOR DE MAQUINAS				
PEDREIRO				
PINTOR				
SOLDADOR				

TÍTULO DO CARGO	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	Curso Técnico de Nivel Médio	Ensino Superior	Pós-graduação Lato Sensu
ALMOXARIFE				
APONTADOR				



TÍTULO DO CARGO	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
LABORATORISTA	Curso Técnico de Nível Médio	Ensino Superior	Pós-graduação Lato Sensu	Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado)
TECNICO EM INFORMÁTICA				
TECNICO EM SANEAMENTO ETA				
TECNICO EM SANEAMENTO ETE				
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO				
TECNICO QUIMICO				
TOPOGRAFO				

TÍTULO DO CARGO	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
ARQUITETO	Ensino Superior	Pós-graduação Lato Sensu	Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado)	Pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado)
CONTADOR				
DESIGN GRAFICO				
ENGENHEIRO AMBIENTAL				
ENGENHEIRO CIVIL				
ENGENHEIRO QUIMICO				
PROPAGANDA E MARKETING				
QUIMICO				
SECRETARIA EXECUTIVA				



ANEXO II
DESCRIÇÃO DA FORMAÇÃO E ÁREA DE CONHECIMENTO DE CADA NÍVEL
SALARIAL

1) CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

1.1 – Para todos os cargos

- 1.1.1 – Técnico em Controle Ambiental
- 1.1.2 – Técnico em Meio Ambiente
- 1.1.3 – Técnico em Serviços Públicos
- 1.1.4 – Técnico em Saneamento
- 1.1.5 – Técnico em Segurança do Trabalho

1.2 – Auxiliar de Serviços Operacionais

- 1.2.1 – Técnico em Edificações
- 1.2.2 – Técnico em Eletrotécnica
- 1.2.3 – Técnico em Manutenção Automotiva
- 1.2.4 – Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas
- 1.2.5 – Técnico em Mecânica
- 1.2.6 – Técnico em Soldagem
- 1.2.7 – Técnico em Hidrologia
- 1.2.8 – Técnico em Química
- 1.2.9 – Técnico em Análises Químicas

1.3 – Pedreiro, Pintor e Encanador

- 1.3.1 – Técnico em Edificações
- 1.3.2 – Técnico em Metrologia
- 1.3.3 – Técnico em Desenho de Construção Civil
- 1.3.4 – Técnico em Hidrologia

1.4 – Soldador

- 1.4.1 – Técnico em Edificações
- 1.4.2 – Técnico em Eletrotécnica
- 1.4.3 – Técnico em Metrologia
- 1.4.4 – Técnico em Metalurgia
- 1.4.5 – Técnico em Soldagem

1.5 – Eletricista

- 1.5.1 – Técnico em Edificações
- 1.5.2 – Técnico em Eletrotécnica
- 1.5.3 – Técnico em Metrologia
- 1.5.4 – Técnico em Automação Industrial
- 1.5.5 – Técnico em Eletroeletrônica
- 1.5.6 – Técnico em Eletromecânica
- 1.5.7 – Técnico em Eletrônica

1.6 – Ferramenteiro

- 1.6.1 – Técnico em Automação Industrial
- 1.6.2 – Técnico em Eletrotécnica
- 1.6.3 – Técnico em Metrologia
- 1.6.4 – Técnico em Eletroeletrônica
- 1.6.5 – Técnico em Eletromecânica
- 1.6.6 – Técnico em Eletrônica
- 1.6.7 – Técnico em Mecânica
- 1.6.8 – Técnico em Mecânica de Precisão
- 1.6.9 – Técnico em Mecatrônica
- 1.6.10 – Técnico em Soldagem



1.7 – Leiturista/Cortador/Religador

- 1.7.1 – Técnico em Metrologia
- 1.7.2 – Técnico em Edificações

1.8 – Motorista de Veículos Leves e Motorista de Veículos Pesados

- 1.8.1 – Técnico em Mecânica
- 1.8.2 – Técnico em Manutenção Automotiva
- 1.8.3 – Técnico em Logística
- 1.8.4 – Técnico em Trânsito
- 1.8.5 – Técnico em Transporte de Cargas

1.9 – Operador de Máquinas

- 1.9.1 – Técnico em Mecânica
- 1.9.2 – Técnico em Manutenção Automotiva
- 1.9.3 – Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas

1.10 – Mecânico de Autos

- 1.10.1 – Técnico em Mecânica
- 1.10.2 – Técnico em Manutenção Automotiva
- 1.10.3 – Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas
- 1.10.4 – Técnico em Mecânica de Precisão
- 1.10.5 – Técnico em Mecatrônica

1.11 – Auxiliar de Serviços Gerais

- 1.11.1 – Técnico em Edificações
- 1.11.2 – Técnico em Logística



1.12 – Almoxarife e Apontador

- 1.12.1 – Técnico em Logística
- 1.12.2 – Técnico em Administração
- 1.12.3 – Técnico em Qualidade
- 1.12.4 – Técnico em Suprimento

1.13 – Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo

- 1.13.1 – Técnico em Administração
- 1.13.2 – Técnico em Comércio
- 1.13.3 – Técnico em Contabilidade
- 1.13.4 – Técnico em Finanças
- 1.13.5 – Técnico em Logística
- 1.13.6 – Técnico em Marketing
- 1.13.7 – Técnico em Qualidade
- 1.13.8 – Técnico em Recursos Humanos
- 1.13.9 – Técnico em Secretariado
- 1.13.10 – Técnico em Vendas

2) ENSINO SUPERIOR

2.1 – Para todos os cargos

- 2.1.1 – Gestão Ambiental
- 2.1.2 – Gestão de Recursos Hídricos
- 2.1.3 – Gestão de Resíduos Sólidos
- 2.1.4 – Saneamento Ambiental
- 2.1.5 – Gestão da Qualidade
- 2.1.6 – Gestão Pública
- 2.1.7 – Segurança no Trabalho
- 2.1.8 – Engenharia em qualquer área do conhecimento

2.2 – Agente Administrativo, Almojarife e Apontador

- 2.1.1 – Administração
- 2.1.2 – Recursos Humanos
- 2.1.3 – Direito
- 2.1.4 – Contabilidade
- 2.1.5 – Gestão Financeira
- 2.1.6 – Marketing
- 2.1.7 – Gestão Comercial
- 2.1.8 – Processos Gerenciais
- 2.1.9 – Economia
- 2.1.10 – Arquivologia
- 2.1.11 – Psicologia
- 2.1.12 - Logística

2.3 – Laboratorista, Técnico em Saneamento ETA, Técnico em Saneamento ETE e Técnico Químico

- 2.1.1 – Biologia
- 2.1.2 – Bioquímica
- 2.1.3 – Estatística
- 2.1.4 – Química
- 2.1.5 – Física
- 2.1.6 – Matemática

2.4 – Topógrafo

- 2.1.1 – Arquitetura e Urbanismo
- 2.1.2 – Desenho Industrial
- 2.1.3 – Estatística
- 2.1.4 – Geografia
- 2.1.5 – Física
- 2.1.6 – Matemática

2.4 – Técnico em Segurança do Trabalho

- 2.1.1 – Administração
- 2.1.2 – Recursos Humanos
- 2.1.3 – Antropologia
- 2.1.4 – Biologia
- 2.1.5 – Enfermagem
- 2.1.6 – Medicina
- 2.1.7 – Segurança do Trabalho
- 2.1.8 – Química

2.5 – Técnico em Informática

- 2.1.1 – Administração
- 2.1.2 – Análise de Sistemas
- 2.1.3 – Ciência da Computação
- 2.1.4 – Informática
- 2.1.5 – Computação
- 2.1.6 – Gestão da Informação
- 2.1.7 – Sistemas de Informação
- 2.1.8 – Tecnologias Digitais

3) PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

3.1 – Para todos os cargos

3.1.1 – Especialização ou MBA em Gestão Pública

3.1.2 – Especialização ou MBA em áreas do conhecimento dos cursos do Ensino Superior citados anteriormente no item **2) Ensino Superior**

4) PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO

4.1 – Para todos os cargos

4.1.1 – Mestrado em Gestão Pública

4.1.2 – Mestrado em Administração

4.1.3 – Mestrado em áreas do conhecimento dos cursos do Ensino Superior citados anteriormente no item **2) Ensino Superior**

5) PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - DOUTORADO

5.1 – Para todos os cargos

5.1.1 – Doutorado em Gestão Pública

5.1.2 – Doutorado em Administração

5.1.3 – Doutorado em áreas do conhecimento dos cursos do Ensino Superior citados anteriormente no item **2) Ensino Superior**